



Nº 15/2021

12.05.2021

Alterações ao regime de apoio à retoma progressiva com redução do horário de trabalho:

Foi hoje publicado o Decreto-Lei n.º 32/2021, que veio introduzir alterações ao regime do apoio extraordinário à retoma progressiva em empresas em situação de crise empresarial com redução temporária do período normal de trabalho.

Alterações no regime de redução do horário de trabalho:

Os beneficiários do apoio extraordinário à retoma progressiva em empresas em situação de crise empresarial que registem uma quebra de facturação igual ou superior a 75%, e apliquem a redução do PNT (período normal de trabalho) vêm agora alteradas as condições de redução para os meses de Maio e Junho, já que as reduções do PNT naquelas condições, com referência ao mês de Maio de 2021, podem ser de até 100% do horário de trabalho, sem que sejam impostas mais condições para aceder a esse regime.

Por outro lado, no que se refere ao mês de Junho, foi estabelecido que, verificada a quebra de facturação de pelo menos 75%, a entidade empregadora pode reduzir o PNT até 100% a um máximo de $\frac{3}{4}$ dos trabalhadores da empresa, ou reduzi-lo até 75% a todos os trabalhadores da empresa.

Esta condição não se aplica, no entanto, às empresas que laborem nos setores de bares, discotecas, parques recreativos e fornecimento ou montagem de eventos, uma vez que quando registem uma quebra de facturação mínima de 75%, podem reduzir o PNT até

100% sem restrições. Esta lista de actividades pode vir a ser alterada pelo Governo.

No diploma em análise foi reavaliada a concessão deste apoio, na modalidade de redução do PNT, com referência ao 1.º trimestre de 2021. No próximo mês de Junho será feita nova reavaliação relativa ao 2.º trimestre de 2021, procedendo ao ajustamento dos limites de redução temporária do PNT em função das respectivas conclusões.

Apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho:

As Entidades Empregadoras que estejam, ou venham, a beneficiar do apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho, vêm agora alargado o período em que estão obrigadas a não proceder a despedimentos.

Ao invés dos anteriormente estipulados 60 dias, a Empresa não pode fazer cessar, durante o período de concessão do apoio, bem como nos 90 dias seguintes, contratos de trabalho por despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho e por inadaptação, nem iniciar os respectivos procedimentos, sob pena de cessação do apoio e a restituição ou pagamento, conforme o caso, ao IEFP, I. P., dos montantes já recebidos ou isentados.

O Decreto-Lei ora apresentado entra em vigor no dia 13 de Maio, mas produz os seus efeitos desde dia 1 de Maio de 2021. Mais informações sobre a legislação excepcional e temporária no âmbito da pandemia em <https://abpa.pt/covid>.